



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.226, DE 29 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO DE NÍVEL SUPERIOR E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL FACULDADE PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Lima autorizado a instituir o Programa Municipal Faculdade para Todos, destinado a concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais para munícipes que desejam ingressar em cursos de graduação, presenciais ou à distância, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Programa terá como principais objetivos:

- I – promover o acesso ao ensino superior para munícipes de Nova Lima;
- II – fomentar a formação de profissionais em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município;
- III – contribuir para a redução das desigualdades sociais por meio de políticas afirmativas;
- IV – ampliar as oportunidades de acesso aos estudantes da rede pública de educação à cursos de nível superior.

Art. 3º A regulamentação do programa, incluindo critérios de elegibilidade, áreas prioritárias, valores das bolsas, procedimentos de seleção, políticas afirmativas, contrapartidas dos beneficiários e demais disposições necessárias à sua execução, será definida por ato próprio do Poder Executivo.

03/06/25 17:41:49 000053/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer comissão responsável pela gestão do programa, cuja composição e competência serão definidas em ato próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de estudo será válida por todo o curso, salvo no caso de indisponibilidade financeira e/ou orçamentária do Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o cumprimento desta Lei, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de maio de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL